



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 40/2020

Referência: Projeto de Lei nº. 03/2020

Autoria: Vereador Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Ementa: "Declara de utilidade pública a Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas de Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE".

i. RELATÓRIO.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2020, de iniciativa do Vereador Luiz Flávio Reinutti Maiorky, que declara de utilidade pública a Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas de Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE.

O Legislativo, em sua mensagem, mencionou que:

"Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, a obtenção do título de utilidade pública, no âmbito municipal, para a Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - COPESCARTE.

A cooperativa em comento é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que visa o desenvolvimento social e ambiental do Município de Santo Antônio da Platina, tendo em vista que busca o aproveitamento do potencial da cadeia produtiva do pescado e a geração de emprego e renda às famílias carentes do Povoado da Platina.

Seu compromisso é a valorização e resgate social da mulher, a eliminação da pobreza extrema e o direcionamento de atividades econômicas para um modelo de desenvolvimento social e ambientalmente sustentável.

Em que pese a referida entidade esteja instalada há mais de 02 (dois) anos no Município, ela existe já há 14 (quatorze) anos e é referência nacional na transformação da pele de peixe em couro e este em artigos de excelente qualidade. Sem fins lucrativos, ela promove no Município, como dito, ações voltadas à inclusão social, trabalho e renda, respeitando o meio ambiente e atendendo mais de 20 (vinte) famílias.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 566/2020

Data 07/05/20 às 16 h 00 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Vale ainda mencionar que por meio do **Decreto Municipal nº. 433, de 07 de fevereiro de 2018**, dada a relevância das suas atividades, a Copescarte obteve permissão do Chefe do Executivo para uso de espaço público, qual seja um barracão situado na Rua Ametista, nº. 20, no Povoado da Platina - onde encontra-se desde então instalada.

Ademais, oportuno ressaltar que em anexo ao presente Projeto de Lei segue toda a documentação exigida para a declaração de sua utilidade pública – condição esta imprescindível para que possa promover um número ainda maior de atividades e atingir um número ainda maior de mulheres e famílias.

Assim, pelas razões expostas, espera-se o apoio dos Nobres Pares na tramitação do presente Projeto de Lei e a sua final aprovação.”

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com:

- a) Solicitação de título de utilidade pública realizada pela Copescarte;
- b) Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesa e Acessórios Artesanais – Copescarte, inscrita no CNPJ nº. 09.124.184/0001-76;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Transferência de Município, Mudança de Endereço, Destituição de Membros da Diretoria e Conselho Fiscal de Antonina, acompanhada da respectiva lista de presença;
- e) Ata de Assembléia Geral Extraordinária – 3^a Alteração do Estatuto e Mudança de Endereço, acompanhada da respectiva lista de presença;
- f) 3^a Alteração do Estatuto e Mudança de Endereço;
- g) Ata de Assembléia Geral de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesa e Acessórios Artesanais – Copescarte – de Santo Antônio da Platina/PR.;
- h) Relatório de Atividade 2018/2019/2020;
- i) Declaração da Presidente da Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesa e Acessórios Artesanais, Sra. Maria das Graças Santiago de Moura Rosa, declarando que a mesma não recebeu verbas públicas até a presente data;
- j) Declaração da Presidente da Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesa e Acessórios Artesanais, Sra. Maria das Graças Santiago de Moura Rosa, declarando que todos os cargos de diretoria não são remunerados e nem de outra forma como vantagem pessoal, que apenas prestam serviços e colaboração às famílias carentes e associados da cooperativa, com controle e organização de todas as reuniões e tarefas da cooperativa;
- l) Cópia dos documentos pessoais da Presidente da Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesa e Acessórios Artesanais, Sra. Maria das Graças Santiago de Moura Rosa;
- m) Declaração do vereador autor, Luiz Flávio Reinutti Maiorky, declarando que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade beneficiada;
- n) Ofício nº. 25/2020 de encaminhamento de documentação complementar pela Copescarte;
- o) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- p) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- q) Certidão Liberatória



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; r) Ata da Assembléia Extraordinária – 4º Alteração do Estatuto Social, acompanhada da respectiva lista de presença; s) Termo de Autenticidade da Junta Comercial do Paraná; t) 4º Alteração do Estatuto Social, acompanhada de Termo de Autenticidade da Junta Comercial do Paraná e; por fim, u) Relatório de Atividade 2019/2020.

A declaração de utilidade pública no Estado do Paraná é disciplinada pela Lei nº 17.826/2013 e alterações posteriores.

A norma em questão determina o cumprimento, por parte da entidade aspirante, de certos requisitos. A verificação do preenchimento dos requisitos se dá meramente por análise documental, anexada ao processo.

É o relatório. Passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

Primeiramente cumpre mencionar que a matéria prevista no presente projeto é de interesse local, estando, assim, atendidas as regras de competência e de iniciativa dispostas na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina (que reproduz o art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e no Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme segue:

*ARTIGO 5º – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local; (LEI ORGÂNICA)*

*ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual; (LEI ORGÂNICA)*

Art. 119 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou Lei Orgânica do Município. (REGIMENTO INTERNO)

Art. 2º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município. (REGIMENTO INTERNO)

Ademais, além de não se tratar de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, cabe esclarecer que a presente propositura não cria obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

para o Poder Executivo, nem tampouco demanda novas despesas ao ente público – de onde se conclui por inexistir óbices legais à sua propositura por membro do Poder Legislativo local.

No mais, quanto ao mérito, cumpre dizer que a possibilidade da declaração de utilidade pública por entidades constituídas no Município de Santo Antônio da Platina dá-se por análise da documentação trazida em anexo ao Projeto de Lei em cotejo com a Lei Estadual nº 17.826/2013 (e alterações posteriores); posto inexistir, no banco de dados desta Casa de Leis, lei municipal que regule a matéria.

Pois bem, de acordo com o artigo 1º do citado diploma legal, o Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos:

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerce atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Nota-se, portanto, pela documentação completa enviada pela entidade, que todas as exigências acima transcritas foram comprovadamente cumpridas.

Desta feita, uma vez apresentada a documentação completa, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto a declaração de utilidade pública, cingindo-se à discricionariedade dos edis quanto ao merecimento.

iii. CONCLUSÃO.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2020, que “Declara de utilidade pública a Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas de Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE.”

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, os quais deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina/PR., 05 de maio de 2020.



Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015